
Recomendação Geral N.º 6:

Mecanismos nacionais eficazes e divulgação

O Comité para a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres,

Tendo considerado os relatórios dos Estados Partes na Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres,

Notando a resolução da Assembleia Geral das Nações Unidas 42/60 de 30 de novembro de 1987,

Recomenda que os Estados Partes:

1. Estabeleçam e/ou reforcem mecanismos nacionais, instituições e procedimentos eficazes, a um nível governamental elevado e com os recursos, mandato e autoridade necessários para:
 - a. Proporcionar aconselhamento acerca do impacto de todas as políticas governamentais sobre as mulheres;
 - b. Assegurar um acompanhamento abrangente da situação das mulheres;
 - c. Apoiar a formulação de novas políticas e aplicar eficazmente estratégias e medidas de eliminação da discriminação;
2. Tomem as medidas necessárias para assegurar a disseminação, na língua dos mesmos Estados, da Convenção, dos relatórios dos Estados parte apresentados no âmbito do artigo 18 e dos relatórios do Comité;
3. Procurem apoio junto do Secretário-Geral e do Departamento de Informação Pública com vista à tradução da Convenção e dos relatórios do Comité;
4. Incluam no seu relatório inicial e nos relatórios periódicos as medidas tomadas relativamente a esta recomendação.